



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1833/98

Parágrafo Único - O repasse dos recursos à Câmara Municipal será feito de acordo com o estabelecido no artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 7º - As prioridades estabelecidas no Anexo I a esta lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que devidamente justificadas na mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 1996.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 18 DE JUNHO DE 1998.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECREARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
7 - ADMINISTRAÇÃO	
7.1 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	- aquisição de micro-computadores para informatização de diversas áreas administrativas.
7.2 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO P/ O GABINETE DO PREFEITO.	- destinado a viagens a serviço do município.
41 - EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A 6 ANOS	
41.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ENFEIS.	- atender a população infantil do bairro de 2 a 6 anos, oferecendo merenda e assistência médica.
41.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES.	- atender a população infantil carente do município.
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	
42.1 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.	- proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades do ensino e cultura.
42.2 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDÍOS ESCOLARES.	- oferecer a população estudantil, melhores condições no ensino fundamental.
46 - ESPORTE E RECREAÇÃO	
46.1 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTE CHEURANE REZENDE.	- dotar o município de 1 quadra de esporte melhor e maior p/ atender a população desportiva.
48 - CULTURA	
48.1 - REFORMA DA CASA DA CULTURA.	- dar melhores condições e maior segurança aos munícipes.
51 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
51.1 - EXTENSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	- melhorar a iluminação de vias públicas dos bairros do município, oferecendo maior segurança e tranquilidade aos seus moradores.
51.2 - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS	- melhorar a iluminação das vias públicas do município.
57 - HABITAÇÃO	
57.1 - CONSTRUÇÃO DE CONJUNTOS HABITACIONAIS.	- diminuir o déficit habitacional com a construção de 500 casas e apartamentos, através de convênio com o C.D.H.U., ou outro órgão, destinada a população de baixa renda.
57.2 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS	- dar condições básicas para implantação de Conjuntos Habitacionais.
57.3 - CONSTRUÇÃO DE CASAS PELO PROJETO EMBRIÃO	- diminuir o déficit habitacional, com a construção de 100 casas pelo projeto embrião p/ população mais carente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
57.4 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.	- dotar o município de terrenos para implantação de conjuntos habitacionais.
58 - URBANISMO	
58.1 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.	- melhorar o aspecto físico e condições das vias públicas, do bairro Núcleo Habitacional Jardim Olívia Pereira de Carvalho, Paulópolis e outros bairros.
58.2 - IMPLANTAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS	- melhorar o aspecto urbanístico e as condições das vias urbanas dos bairros, Núcleo Habitacional Jardim Olívia Pereira de Carvalho, Paulópolis e outros bairros.
58.3 - CONSTRUÇÃO DE PRACAS	- impulsionar o aspecto urbanístico e oferecer área de lazer aos moradores de diversos bairros do município.
58.4 - ILUMINAÇÃO	- dotar as entradas da cidade de iluminação no canteiro central.
58.5 - CONTINUAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DO C/ IMPLANTAÇÃO DE ROTATORIAS.	- dar maior segurança aos moradores daquela região, e dando aos veículos acesso a Indústria de Máquinas Agrícolas Jacto S/A.
60 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
60.1 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.	- melhorar e agilizar os serviços públicos municipais, atendendo a comunidade com eficiência e presença.
62 - INDÚSTRIA	
62.1 - IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	- dar condições para a instalação de novas indústrias, no Distrito Industrial II.
65 - TURISMO	
65.1 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO RECINTO HÁRIO ZAPAROLLI.	- adequar o Recinto com obras básicas necessárias ao atendimento à população.
75 - SAÚDE	
75.1 - AMPLIAÇÃO DO PASTIFIC BARACAT.	- oferecer maior comodidade no atendimento de assistência médica aos moradores do bairro.
76 - SANEAMENTO	
76.1 - CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS.	- dotar os bairros do município de galerias melhorando o escoamento de águas pluviais.
76.2 - IMPLANTAÇÃO E/OU CONCLUSÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO.	- dar tratamento ao esgoto sanitário do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

- DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1999

PROGRAMA	OBJETIVOS
88 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
88.1 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL	- oferecer condições satisfatórias de tráfego nas estradas do município.
88.2 - AQUISIÇÃO DE TUBULOS DE AÇO.	- oferecer maior segurança nas estradas municipais.
88.3 - CONCLUSÃO DO AS-FALTIMENTO DA ESTRADA VICINAL POMPEIA - QUEIROZ.	- melhorar escoamento da produção agrícola e agilizar o tráfego de veículos.
88.4 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS.	- desenvolver e melhorar as ações relativas a implantação de estradas municipais, destinadas a ligar os centros de produção a rede rodoviária básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1833, DE 18 DE JUNHO DE 1998

Fixa as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento Anual de 1999.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1999.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e a execução orçamentária obedecerá às diretrizes e prioridades estabelecidas nesta lei.

Artigo 3º - As despesas com o pessoal da Administração direta e indireta ficam limitadas ao disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos dos Poderes Legislativo e Executivo nas seguintes despesas:

- a) salários;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadoria e pensões;
- d) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- e) remuneração dos Vereadores;
- f) criação de cargos;
- g) reestruturação do quadro de servidores da Administração direta e indireta, bem como da Câmara Municipal.

Artigo 4º - As despesas com o pessoal da área da Educação pertencente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério ficam vinculadas ao disposto no artigo 5º da Emenda Constitucional nº 14/1996.

Artigo 5º - Fica autorizada a concessão de subvenção e auxílios às entidades sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, educação, recuperação de viciados em álcool e drogas, amparo à velhice e pessoas portadoras de deficiências, assistência social e proteção à criança e adolescentes.

Artigo 6º - O orçamento da Câmara Municipal será encaminhado ao Executivo até o dia 30 de julho, consignando as dotações necessárias ao normal funcionamento do Poder Legislativo.